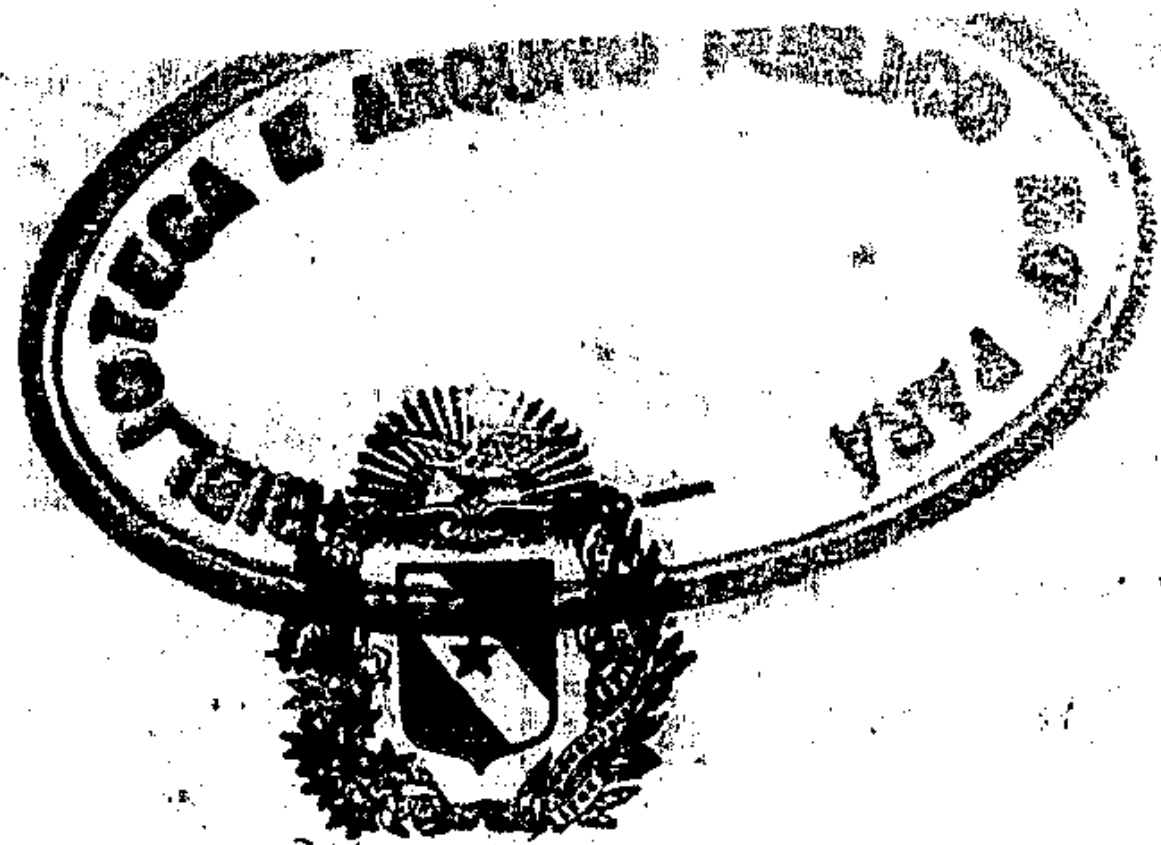




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.318

BELEM — DOMINGO, 7 DE OUTUBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilton Ribeiro da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Francisco Camarão Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Camarão Pantoja, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Cassiano Azevedo Santos para exercer o cargo de escrivão classe C, na Delegacia de Polícia de Salinópolis, sede do município do mesmo nome, vago com o falecimento de Bento Benevenuto Carvalho Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Reinaldo Corrêa Barata para exercer o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Francisco Camarão Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Abelardo Ferreira Pinto para exercer o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Francisco Camarão Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Florêncio de Moraes Pinheiro para exercer o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Francisco Camarão Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Tito Alves de Souza para exercer o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Araticum, 40. Termo da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Francisco Camarão Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Magalhães Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão e demais anexos, no 2.º Ofício da Comarca de Alenquer, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza da Silva Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido o cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Mar-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze

(15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência, 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comis-

são, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras.
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amélia Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município, Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras denominada Menino Jesus, situada no Distrito de Itupanema, limitando-se pela frente com a baía do Marajó; pelo lado direito com terras pertencentes a Mamede da Cunha Valente; pelo lado esquerdo com terras de Guilherme Marques da Cruz; pelos fundos com terras pertencentes a Leandro Silva medindo 98 metros de frente por 1.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 15.484 — 26-9-7 e 17-10-56)

Compra de terras.
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Silva da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras situada à margem esquerda geográfica da mencionada travessa, limitando-se pelo Norte, para onde faz frente, com a travessa do quilômetro 22; pelo Sul, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Eustaquio Dias, pelo Este, lado esquerdo com o igarapé denominado Recreio, pelo Oeste, lado direito, com as terras ocupadas por Demétrio Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 15.485 — 26-9-7 e 17-10-56)

Compra de terras.
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas denominada São Benedito, esta situada à margem do Igarapé Peri Meri, limitando-se pela frente, com o igarapé Peri Meri, pelos fundos, com o riacho do braço do igarapé Açú, lado esquerdo.

Domingo, 7

Igarapé Acú, lado direito, com o Igarapé Pequeno Braço do rio Peri Meri, medindo 500 braças de frente, por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz. (T. 15.486 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcellio Ferreira Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 13.º Termo; 13.º Município — Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Moju, limitando-se de um lado, com vários ocupantes de terras do Estado; de outro, com terras de Manoel Amaral e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia. (T. 15.487 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Miranda Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, a começar do quilômetro quarenta e seis (46) e terminando no quilômetro quarenta e oito (48), limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia. (T. 15.488 — 26-9; 7 e 17-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osmidarina da Silva Marques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, situada à margem direita geográfica do rio Maracanã, limitando-se pela frente, com o mangal do rio Maracanã, pelo Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Maurício dos Reis Lisboa, pelo Norte, lado esquerdo, com o igarapé denominado Bacana; pelo

Sul, lado direito, com as terras ocupadas por João Damasceno, medindo 550 metros de frente por 620 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1956. — pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz. (T. 15.489 — 26-9; 7 e 17-10-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Esmeraldino Joaquim Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 34 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65 m.

Fundos — 18,82 m.

Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.870 — 7, 17 e 27/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Clotilde de Souza Guimarães, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, Dr. Américo Sta. Rosa, e Gentil Bitencourt, de onde dista 28,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 49,10 m.

Área — 243,50 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 416. No terreno há uma casa coletada sob o n. 412.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.725 — 28/9 e 8, 18/10/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes Bastos Moraes, brasileira, casada, residente em Val-de-Cans, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto frente a Cel. Sarmento Tv. Cristóvão Colombo, de onde dista 119,20 metros, da Pimenta Bueno. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:

Frente — 10,70 m.

Fundos — 99,00 m.

Área — 1059,30 m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.655 — 18, 28/9 e 8/10/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Davino Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Humaitá: Chato, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias a 179,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,40 metros;

Fundos — 71,50 metros.
Área — 386,10 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 790.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de setembro de 1956.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras.
18, 28/9 e 8/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, de onde dista 6,23 m.

Dimensões:

Frente — 6,46 m.

Fundos — 30,00 m.

Área — 193,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 290.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.260 — 29/8 e 8, 18/9/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5 — A

Abre concorrência pública para aquisição de materiais necessários ao reequipamento dos serviços públicos municipais.

CLAUSULA 1.ª Pelo presente edital fica aberta a concorrência pública n.º 5 — A, para aquisição dos materiais abaixo relacionados, necessários ao reequipamento dos serviços públicos municipais.

- Caminhões de 6 a 8 toneladas de capacidade "diesel", com carroceria;
- Caminhões basculantes de 6 a 8 toneladas — "diesel", com carroceria;
- Ambulância de 1 a 2 leitos, completos, em chassis "diesel" ou gasolina;
- Tratores, tipo agrícola, "diesel" ou querosene, de 28 a 45 HP;
- Carretas para condução de lixo, fechadas, com capacidade de 4 a 6 toneladas;
- Trator sobre esteiras com pá mecânica de 1 1/2 jardas cúbicas;
- Motoniveladora de 100 a 125 HP;
- Rolo compressor de 4 toneladas;
- Scraper de 8 a 11 jardas cúbicas de capacidade;
- Caminhões auto-bombas para o Corpo Municipal de Bom-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

beiros 5 a 8 toneladas;
k) Basculantes auto-bombas para o Corpo de Bombeiros;
l) Jeeps com tração nas quatro rodas;
m) 1.000 metros de mangueiros para o Corpo de Bombeiros (especificação a ser obtida no Comando).

CLAUSULA 2.^a As propostas deverão ser apresentadas até as 12,00 horas de 29 de outubro de 1956, no local da abertura, em duas (2) vias, a primeira selada nos termos de lei, e assinadas pelo responsável. Se for procurador deverá juntar as mesmas o necessário instrumento de procuração.

CLAUSULA 3.^a As propostas a que se refere a cláusula anterior deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, endereçada da nos seguintes termos: — GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N.º 5 — A.

CLAUSULA 4.^a A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas, a tinta vermelha e assinadas.

CLAUSULA 5.^a Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, juntamente com as propostas, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e a prova da quitação dos impostos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA 6.^a As propostas deverão conter:
1 — Preço por unidade e por grupo, do material oferecido, em moeda nacional ou estrangeira, CIF — Belém;
2 — Especificação pormenorizada do material ofertado;
3 — Prazo de entrega.

CLAUSULA 7.^a A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação, pela Comissão Julgadora, não só do menor preço, mas também das seguintes condições:
a) Qualidade do material;
b) Viabilidade de sua utilização na cidade de Belém;
c) Capacidade do proponente em atender à manutenção, fornecimento de peças e acessórios;
d) Prazo de entrega.

CLAUSULA 8.^a Todo o material a ser fornecido deverá vir consignado à Prefeitura Municipal de Belém.

CLAUSULA 9.^a Reserva-se a Prefeitura o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de cinquenta por cento (50%), num e noutro caso, assim como não aceitar qualquer proposta.

CLAUSULA 10.^a Não serão aceitas propostas que fizerem referência às dos demais concorrentes.

CLAUSULA 11.^a As propostas serão abertas, na presença dos interessados, às 10,00 horas do dia 30 de outubro de 1956, no Gabinete do Prefeito, pela Comissão Julgadora para esse fim designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
PREFEITO MUNICIPAL
(Ext — Dias 30/9 — 7 e 14/10/56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACÃO DO BRASIL, S. A.
Assembleia Geral Extraordinária —

1.^a Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S. A., a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 16 horas, na sede provisória, à Rua Dr. Malcher, 53, nesta cidade, a fim de elegerem a nova Diretoria, em face do reinício das atividades da empresa.

Belém, 3 de outubro de 1956. —
(a) Renkichi Hiraga, representante.
(T. 15.759 — 5, 7, 9 e 11/10/56)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convido os Senhores Acionistas da Importadora de Ferragens, S.A., a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 deste mês, às 17,30 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n.º 53 — 1.^o andar, para deliberar sobre a exposição da Diretoria, relativa à conveniência ou não do aumento do capital, em face da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro do corrente ano, reforma do art. 3.^o dos Estatutos em vigor, na parte que se refere ao limite de ações ao portador e o que mais ocorrer. Dada a importância do assunto a ser tratado, é imprescindível o comparecimento de todos os acionistas.

Belém, 3 de outubro de 1956. —
(a) dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembleia.
(T. 15.760 — 5, 7, 9 e 12/10/56)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS, INCÊNDIO,
TRANSPORTES, CÁSCOS E
LUCROS CESSANTES

Assembleia Geral Extraordinária — 1.^a Convocação

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à Rua 15 de Novembro n.º 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de outubro de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956.

Belém, 5 de outubro de 1956. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 5, 6, 7 e 21/10/56)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Alistamento Eleitoral, realizado a partir de 1.^o de julho de 1956 — Transferências Cancelamento de inscrições antigas — Destino a ser dado ao arquivo eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 44.760
Processo n.º 2.375, de Presidente Bernardes — Classe sétima
Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 165.^a Zona, Presidente Bernardes, consulta:

a) Em face do disposto no art. 70 da Lei n.º 2.550, de 27-7-55, deve este juízo remeter a esse Egrégio Tribunal as fichas modelo 6 e os títulos dos eleitores transferidos?

b) Deve este juízo proceder o cancelamento de eleitores analfabetos, cujos títulos eleitorais não foram entregues e de falecidos?

c) Qual o destino que este juízo deve dar ao fichário do Cartório Eleitoral? — Pode este juízo incinerá-lo e bem assim os respectivos processos?

Ouvido o Dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. nos seguintes termos (11):

“Parece-nos que a consulta retro devem ser dadas as seguintes respostas”:

“a) Em face do disposto no art. 70 da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955, deve este juízo remeter a esse E. Tribunal as fichas modelo 6 e os títulos dos eleitores transferidos?”

Cumprido observar, inicialmente, que dentro de um ano, pelo menos, não haverá oportunidade para o recebimento de qualquer pedido de transferência. Realmente, o alistamento que se está renovando, por força daquela mesma lei, iniciou-se agora e, portanto, somente decorrido um ano, no mínimo, da inscrição, é que qualquer eleitor poderá requerer sua transferência eleitoral, salvo se ocorrer a hipótese do art. 10, parágrafo único do aludido diploma. Mesmo os cidadãos que eram alistados em zonas diversas daquela em que pretendem inscrever-se atualmente, não solicitarão sua transferência, mas, nova inscrição também.

Todavia, para futura orientação do consulente, pode ele ser informado de que, em casos de transferência, deverá proceder na forma prevista nos arts. 15, § 2.^o e 22 das Instruções para o Alistamento, baixadas pelo E. Tribunal Superior através da Resolução n.º 5.235 (publicada no Bol. Eleit. SP. 120/2184), isto é, deve remeter ao Tribunal Regional do Estado a ficha modelo 6, correspondente ao eleitor transferido para sua zona, e deve comunicar ao Tribunal Regional competente, isto é, do Estado do qual é oriundo o alistando, a transferência concedida, transmitindo-lhe o título anterior, se houver, ou o documento a que se refere o art. 20 das mesmas Instruções.

“b) Deve este juízo proceder o cancelamento de eleitores analfabetos, cujos títulos eleitorais não foram entregues e de falecidos?”

Pela indagação se verifica que o consulente quer referir-se a títulos expedidos antes da vigência do novo alistamento. Nesse

caso, como tais documentos perderão seu valor dentro de poucos dias (a 1.^o de julho), não deve ser processado o respectivo cancelamento, pois igualmente serão inválidos. Na eventualidade, porém, de fatura prorrogação do prazo de validade dos títulos antigos, então será caso de exclusão desses eleitores.

“c) Qual o destino que este juízo deve dar ao fichário do cartório eleitoral? — Pode este juízo incinerá-lo e bem assim os respectivos processos?” Esta pergunta é formulada tendo, ainda, em vista o art. 70 da Lei n.º 2.550, de 27-7-1955.

Referimo-nos, na resposta anterior, à eventualidade de revogação dos títulos antigos. Noticia-se pela imprensa, com certa insistência, que o Congresso pretende discutir e votar, em regime de urgência, um projeto de lei prorrogado até 30 de junho de 1957 o prazo de validade dos atuais títulos. Ainda que isso não ocorresse, entretanto, é obvio que a perbunta merece ser respondida negativamente, já que se trata de arquivo contendo documentos importantes. Os cartórios deverão conservar os fichários e processos relativos ao alistamento passado, guardando-os até ulterior instrução deste ou do E. Tribunal Superior.”

Assim, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, responder à consulta nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional.

São Paulo, 25 de junho de 1956. — (aa) Syllós Cintra, — Presidente; Vasco Conceição, — Relator; Alberto Trindão Mui-laert, Procurador Regional.

(Distribuído à imprensa, em 4-10-56).

EDITAL N.º 12

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona Eleitoral (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de: — José Pinheiro da Silva, Nadir Meireles Pereira, Arqui-medes Antônio de Melo, Antônio Bezerra, Natanael Pereira da Costa, Maria Raimunda Muniz Aleres, Lea Alves Ribeiro, Alvaro Venâncio de Matos, Raimundo Gomes de Pinho, Raimundo Domingos de Oliveira, Adiel de Souza, Maria de Lourdes Santos de Souza, Francisca de Assis Alcântara da Silva, Alfredo Serra, Juvenal Pereira Vulcão, Serafina Célia de Souza Barros, Mercês Boicem Mo-ta, Raimundo Mário Alem, Araceli Guimarães Carneiro, Orlando Assis de Queiroz, Raimundo Rodrigues, Maria Stella da Rocha Sotam, Carlos Gomes da Cunha Junior e mandou que baixasse, em diligência, os de Olinda Tapembeck Vaz, Rosilda da Costa Patrazana, Maria de Nazare Pimentel, Para que não se alegue ignorância, será este afixado, no local próprio e publicado, no Diário Oficial do Estado. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos (25) vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Garcia Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 7 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.753

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

28a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 13 de agosto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcio Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara penal. Sr. Secretário proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Apelação Cível — Santarém.

Apelantes — Vitorina de Souza Martins e outros.

Apelada — A Congregação das Irmãs Missionárias.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra (concedida).

O Revisor é o Exmo. Sr. Des. Moitta. Tem o número 194. (Lê o relatório).

Meu voto. O feito se ressentia de certas irregularidades que não podem passar despercebidas. A maior, implica a nulidade do início da ação, por isso que toca a legitimidade de parte da autora, ora apelada, e a menor a legitimidade do patrono dos apelantes, além da que me refiro, ao passar os autos a revisão.

Em se tratando de apelação, a prejudicial é a concernente à ilegitimidade do patrono apelante, alegada pela parte apelada, como preliminar, e reconhecida pela Procuradoria Geral, que sugeriu a conversão do julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quo faça intimar a parte apelante a juntar o instrumento do mandato conferido ao seu patrono gratuito, provado, como está, haver sido a apelação interposta no prazo legal, estando porém a petição de fls. 44 assinada por um dos litisconsortes passivos, o réu Raimundo Ferreira Martins, com a indicação do patrono, como se fora verdadeira procuração, a advogado provisionado e portanto habilitado legalmente a representar o referido apelante, judicialmente e ainda porque ex-vi do art. 90 do Código de Processo Civil, quando a relação jurídica houver de ser resolvida de modo uniforme para todos os litisconsortes, ainda que reconheça não representar o patrono do apelante Raimundo Ferreira Martins, a ré Vitorina de Souza Martins, por não valer como

procuração a petição de fls. assinada a seu rogo, considero essa mesma petição como verdadeira outorga de poderes do signatário Raimundo de Souza Martins ao advogado que interpôs a fls. 40 a apelação ora em julgamento. Desprezo, pois, a preliminar de ilegitimidade do patrono apelante e portanto, a de converter o julgamento em diligência, conhecendo da apelação interposta tempestivamente.

Presidente — V. Excia. despreza a preliminar?

Des. Antonino — Desprezo.

Des. Moitta — Excia. há 2 preliminares? A 1a. é de intempestividade?

Des. Antonino — Sim, mas por hora é essa a principal, porque uma vez admitida a preliminar da ilegitimidade do procurador nós não podíamos conhecer da apelação.

Des. Moitta — Em primeiro lugar vamos discutir essa preliminar. V. Excia. despreza a preliminar?

Des. Antonino — Desprezo.

Des. Moitta — Eu desprezo a preliminar não pelos fundamentos de V. Excia. O Código de Processo não exigia procuração. Posteriormente uma lei exigiu procuração. Entendo eu que a simples petição indicando o procurador não basta.

Constitui apenas um pedido ao Juiz. O Dr. Juiz só devia aceitar essa petição depois de vir com a procuração. Eu desprezo a preliminar porque a irregularidade é sanável. Nós poderíamos baixar os autos em diligência (lê os artigos 255 e 256 do Cod.). E o caso presente.

Por esse motivo eu desprezo a preliminar embora por caminhos diferentes, por outros fundamentos.

Presidente — Desprezada a preliminar, unanimemente?

Des. Antonino — 2a. Preliminar — A parte apelada, dizendo ser a antiga Ordem das Irmãs Clarissas, mas não havendo provado a alegada sucessão, nos direitos relativos à enfiteuse dos lotes urbanos concedidos a referida Ordem, é evidentemente parte ilegítima para defender os alegados direitos de domínio e posse dos mencionados lotes.

Oponho, pois, a preliminar de prover a apelação, para declarar nula a ação em que foi proferida a sentença apelada em face da ilegitimidade da autora, como titular da enfiteuse alegada na inicial.

Presidente — Está em discussão a 2a. preliminar?

Des. Moitta — Eu sinto divergir de V. Excia.

Trata-se de questão possessória. Não temos que cogitar do domínio. Ela entrou em juízo, requerendo uma posse em que se viu esbulhada.

Des. Antonino — Mas não está no nome dela, está em nome de outra Ordem Religiosa.

Des. Moitta — Ela veio em juízo discutir exclusivamente a posse do terreno onde estava sendo esbulhada.

O Dr. Juiz a condenou pelo fato de ter sido revel.

E, sendo assim, eu não posso ir adiante, desde que a ré nada alegou, e não se defendeu. Eu confirmo a decisão do Dr. Juiz.

Des. Antonino — Eu ainda não entrei no mérito apenas reconheço a ilegitimidade da parte da autora.

Des. Moitta — Eu nego a ilegitimidade. Considero a autora legítima.

Des. Pantoja — De acordo com o Des. Moitta.

Presidente — Desprezada a 2a. Preliminar, unanimemente.

Des. Antonino — De meritis. Dou provimento a apelação, para julgar improcedente a ação, por isso que, pelos documentos de fls. 42 e 43, a posse dos apelantes sobre o terreno que a autora apelada assinala nos lotes J e K do croquis de fls. 8 é antiga e sobre ela a própria apelada diz pender de julgamento uma ação de reivindicação.

Por conseguinte, dou provimento à apelação para julgar improcedente a ação. A vistoria foi contrária à autora apelada.

Presidente — Está em discussão.

Des. Moitta — Excia., eu sinto divergir novamente, em face das considerações que fiz. Trata-se de posse, e a ré apelada, nada provou. Por esse motivo, nego provimento à apelação, para confirmar a decisão.

Presidente — Como vota S. Excia. Des. Pantoja?

Des. Pantoja — De acordo com o Des. Moitta.

Presidente — Negaram provimento à apelação, para confirmar a decisão, contra o voto do Des. Relator.

Fica designado o Exmo. Des. Souza Moitta para lavrar o Acórdão.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Raimundo Ferreira ou Pereira.

Apelada — Nancy de Carvalho Bentes.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra.

O revisor é S. Exma. Des. Mauricio Pinto. Tem o n. 46 (Lê o relatório).

A apelada, fundando a ação no art. 381, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, pediu, segundo consta da inicial e o relatório evidencia, sua imissão na posse de um terreno, contendo uma barraca em mau estado de conservação, sita na Vila de Icoara, nesta Comarca da Capital.

comprado, conforme comprova por escritura pública a Odilon Duarte Guimarães, visto ter sido obstada de tomar posse do aludido terreno por Raimundo Pe-

reira, o apelante, mero ocupante de favor.

O Código de Processo Civil concede, realmente, em os artigos e incisos citados como fundamento de ação, a imissão na posse em favor do comprador contra o vendedor o terceiro ocupante a presente ação foi proposta não contra o vendedor mas contra o terceiro ocupante do terreno.

Terceiro aludido no dispositivo da lei tomado para fundamento da ação, significa, porém, não qualquer terceiro mas terceiro que detem a posse em nome do alienante.

Esta é a exata interpretação dada pela jurisprudência, sendo dignas de nota, por virem a propósito, os venerandos acórdãos do Egrégio Tribunal de São Paulo, de 11-8-41 (Revista For., vol. 88, pags. 446), de 12-8-46, na citada Revista de maio de 1947, pags. 152 e acórdão do Tribunal de Minas Gerais, na Rev. Forense de fevereiro de 1950, pags. 496.

Ação de imissão de posse cabe, portanto, somente contra o alienante ou terceiro que detinha a posse em nome do alienante.

E a própria apelada, a compradora do terreno, que esclarece que o terreno, o apelante, detém a posse não em nome de quem lhe alienara o terreno porém, como mero ocupante de favor. Este, que é o réu na ação e apelante, alega que o terreno, onde construiu sua barraca, não é da apelada, mas de propriedade de João Batista Nunes, ausente para o Sul, e que lhe autorizou a ter no terreno a barraca em questão.

O transmissor da propriedade a apelada, como está manifesta nos autos, foi Odilon Guimarães.

A ação de imissão não foi proposta contra este, nem contra terceiro que detinha a posse em nome deste, mas contra terceiro que a detém em nome de outrem.

Não há, assim, relação jurídica alguma entre o alienante e o réu, terceiro detentor da posse. Se relação jurídica alguma existe entre este terceiro detentor da posse e o transmissor, o adquirente não pode, baseado no título de aquisição, pedir a imissão contra este terceiro, segundo a jurisprudência dos Tribunais — (Acórdão de 11-8 e 17-11-941. Revista dos Tribunais, vol. 133, pags. 233, e Rev. For., vol. 89, pags. 503).

Surgindo da parte de terceiro ou de alienante opinião fundada, em que se contesta o domínio do requerente, torna-se necessário apurar previamente o ponto litigioso.

A controvérsia, demanda a mola investigação e só se resolve mediante ação petítória adequada ao caso. (Rev. For., vol. 83, pags. 293).

A vista do exposto, dou provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, julgar a autora ora apelada, carecedora do direito da ação, uma vez que, detendo o apelante a posse não em nome do alienante, descabe a ação de imissão contra ele. Custas pela apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento à apelação, para reformar a decisão apelada.

Como vota, Des. Antonino? Des. Antonino — De acordo.

Presidente — Unanimemente, assim decidiu a Câmara.

Presidente — Apelação civil — Santarém.

Apelantes — Joana Barbosa e outro.

Apelada — Alaide Nazaré da Silva.

Relator — Excia. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. Des. Maurício Pinto. Tem o n. 41. (Lé o relatório). Terminando, diz.

Pelo contrato de compra e venda, conforme o Código Civil, em seu art. 1.122, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro. Opera, assim, pelo contrato a traslatação do domínio. A coisa vendida deve, p. conseguinte ser própria do vendedor. Esta conclusão se infere da própria letra da lei, quando, no artigo aludido, faz referência a domínio de coisa certa. Ninguém pode vender senão o que for propriedade sua ou a que tenha direito.

A venda da máquina, segundo a prova dos autos, foi a nona do domínio. José Alvino de Souza recebeu-a para consertá-la e vendê-la a apelada. A venda está provada pelo doc. de fls. 7 passado pelo alienante. A máquina, porém, não era sua e sim da apelante. Não há prova convincente do consentimento desta para venda efetuada e nem após esta ratificou a venda. Falta, portanto, um dos elementos essenciais ao contrato de compra e venda. Prova de mandato e mandato não se presume. Quando existente deve conter poderes expressos ao mandatário. Venda, por intermédio de terceiro, só se considera perfeita e válida quando tem ele poderes especiais para realizar o negócio. Ratificação também de verdadeira dona da máquina, validando o ato do alienante, não houve.

Na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dando o conceito de venda a non dominus, colhe-se acórdãos, os quais, por adequados ao caso em julgamento, faço menção:

Co mrespeito ao verus dominus, a venda de bem alheio, é ato inexistente. Não o atinge (Ac. do S. T. Federal, Rev. For., set. 43, pags. 562).

Não é nulo, nem anulável o ato da venda de bem alheio. Não é nulo, porque produz efeitos entre o vendedor e o comprador e, em certas circunstâncias, o contrato respectivo constitui justo, um dos elementos do usucapião. Não é simplesmente anulável, porque com respeito ao verus dominus, nenhum efeito produz (Acórdão do S. T. Federal, Rev. For., janeiro de 43, pags. 72).

A venda a "non dominus" só produz efeito entre vendedor e comprador. Em relação ao "verus dominus" é res inter alias (Ac. do S. T. Federal, de 23-6-53 — Rev. For., vol. 159).

A vista do exposto, dou provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação de reivindicação proposta. Custas, como de direito.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator dá provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação.

Está em discussão. Como vota S. Excia. o des. Revisor?

Des. Maurício — De acordo.

Presidente — Unanimemente, assim decidiu a Câmara.

Não havendo mais assunto a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 1 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 401
Apelação Civil de Muana
Apelante — Miguel Barbosa.
Apelada — A Prefeitura Municipal de S. Sebastião de Boa Vista.
Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA — Não constitui prova bastante da falta de fundamento legal da ação ou mero capricho e má fé do Autor, com o intuito de prejudicar o réu, ter sido este absolvido da instância, pelo não comparecimento daquele a audiência de instrução e julgamento.

— Acumulação de pedidos, em uma mesma ação, só é admissível quando tais pedidos são conexos e consequentes (Cód. do Proc. Civil, art. 155).

— O Autor não pode ser condenado em pedido do Réu que não conste de reconvenção devidamente processada.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação civil, da Comarca de Muana em que são: Apelante, Miguel José Barbosa; e apelada, a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Boa Vista, etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento, em parte, a apelação, para confirmar a sentença apelada quanto a importância da ação, em relação ao pedido de indenização de perda e danos; e lhe dar provimento, para reformar a mesma sentença, na parte em que condena os litigantes ao pagamento de dividas reciprocas, pela sua manifesta improcedência.

Custas ex-lege.
A ação proposta foi, segundo alega a firma Autora, nas suas razões de apelação, simples e exclusivamente de indenização de perdas e danos, e não de cobrança de dividas diversas. Isto, realmente, se verifica, a primeira vista, quer da autuação da ação, na primeira instância, quer da exposição feita na inicial. Na conclusão desta, porém, fala-se não somente na indenização, como na cobrança de dividas de que se diz credora a Autora, de mercadorias fornecidas e outras transações, relacionados no documento junto, sob o número 10, as folhas 16 dos autos.

A sentença repeliu o pedido de indenização de perdas e danos, acertadamente, pois o fato de ter sido a Autora absolvida da instância, em uma ação que lhe moveu a Prefeitura para cobrança de impostos, pelo fato de não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento, não é prova da falta de fundamento legal a referida ação ou mero capricho e má fé na sua proposição, com o simples intuito de prejudicar a parte contrária.

Quanto as despesas feitas com o requerimento de mandado de segurança para o restabelecimento, segundo se alega, da energia elétrica, cortada arbitrariamente pela

Prefeitura, durante 20 dias, da casa de residência e estabelecimento comercial da Autora, a prova existente nos autos, são os documentos de fls. 12, 13 e 14, que nenhuma referência fazem a finalidade do mandado.

A obrigação do pagamento da importância relativa a imposto de indústria e profissão pela Autora a Ré, também não procede, desde que tal pagamento não foi pedido em reconvenção, devidamente processada.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Julio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 402
Apelação Civil "ex-officio" de Breves

Apelante — O Dr. Julz de Direito da Comarca.

Apelados — Manoel Pedro do Nascimento e Maria Pereira do Nascimento.

Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA — É nulo o processo de desquite amigável em que não conste terem sido os conjugues ouvidos, separadamente, pelo Juiz.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que é apelante, o Dr. Julz de Direito da Comarca de Breves, e apelados, Manoel Pedro do Nascimento e sua mulher Maria Pereira do Nascimento.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em decisão unânime, conhecer da apelação e lhe dar provimento para anular ab initio o processo.

Assim decidem, porque não consta do despacho da inicial, ter o Juiz ouvido, separadamente, os conjugues sobre o despacho, como o exige expressamente a lei.

Observam, ainda, como instrução a irregularidade de não ter sido arbitrada e paga a taxa judiciária, e omissão do pagamento de selos e outras formalidades do preparo do processo.

Custas da lei.

Belém, 28 de setembro de 1956.

— (aa) Curcino Silva, Presidente — Julio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

E D I T A L

Faço publico para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze dias, a concorrência remocão para a comarca de Santarém (1.ª Vara), vaga com a remuneração de seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais, titular bacharel Celso Rodrigues Cal, para a comarca de Ponta de Pedras.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, aos quatro (4) dias do mês de setembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIAO

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 98/56

Processo TRT-70/56

Recorrentes — Cêmilo Ventura Monteiro e outros.

Recorridos — Mourão Ferreira, Comércio, Indústria S/A.

Durante a vigência do contrato de trabalho não pode ser invocada prescrição, senão parcial, do direito de demandar o pagamento de salário vencido.

Os Presidentes dos Tribunais do Trabalho só têm competência para propor conciliação em dissídio coletivo, regularmente ajuizado, submetendo o acórdão a homologação do respectivo tribunal. Os demais acórdãos ou convenções coletivas são homologados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou pela autoridade por ele designada (artigo 615, da Consolidação das Leis do Tra-

balho).

É nulo e insubsistente o acórdão ou convenção coletiva de trabalho firmado por presidente de Sindicato que não foi, para esse fim, prévia e expressamente autorizado pela assembléia geral do órgão de classe a que preside (Letra "E" do art. 524 da CLT).

A redução geral de salário, em caso de força maior ou prejuízo, só pode ser admitida quando devidamente comprovada a sua causa determinante.

Conciliação feita em juízo, com observância das formalidades legais, vale como decisão irrecorrível.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de prescrição e conhecer do recurso e, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe,

em parte, provimento, para reformando a sentença recorrida, declarando nulo o acórdão firmado perante o então Presidente deste Tribunal, para mandar pagar aos reclamantes que não fizeram conciliação perante a 1.ª Junta de Belém, os salários dos dias de sábado, no período não atingido pela prescrição, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de setembro de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; Armando M. Corrêa Pinto, Relator; João Ewerton do Amaral, Revisor; Aloysio da Costa Chaves, Juiz prolator do Aladir Barata, Procurador Reg. (acórdão).

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 97/56

Processo TRT — 66/56

Recorrente — Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A.

Recorridos — José Maria Pahlata e outros.

Os Presidentes dos Tribunais do Trabalho só têm competência para propor conciliação em dissídio coletivo regularmente ajuizado, submetendo o acórdão celebrado a homologação do respectivo tribunal. Os demais acórdãos coletivos são homologados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou pela autoridade por ele designada (artigo 615, da CLT).

É nulo e insubsistente o acórdão ou convenção coletiva de trabalho firmado por presidente de Sindicato que não foi, para esse fim, expressamente autorizado pela assembléia geral do órgão de classe a que preside (Letra "E" do artigo 524, da CLT).

A redução geral de salário, em caso de força maior ou prejuízo, só pode ser admitida quando devidamente comprovada a sua causa determinante.

Conciliação feita em juízo, com observância das formalidades legais, vale como decisão irrecorrível.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em rejeitar a preliminar de prescrição e conhecer do recurso, para, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento a fim de reformando, em parte, a sentença recorrida, julgar válidos e subsistentes os acórdãos celebrados perante a Me-

morissima 1.ª Junta de Belém, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados com força de sentença irrecorrível, confirmando a decisão recorrida em seus demais termos, unânime.

Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de setembro de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; Armando Corrêa Pinto, Relator; João Ewerton do Amaral, Revisor; Aloysio da Costa Chaves, prolator do acórdão; Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 96/56

Processo TRT-6/56

Recorrentes e Recorridos — Hugo Wolf e Brasil Extrativa S/A.

O depósito em dinheiro, sem nenhuma correlação com o contrato de trabalho, é matéria pertinente ao foro cível.

As cartas missivas têm valor probante admitido em direito, e, no caso dos autos, o signatário da carta, por sua autoridade e seu conhecimento dos negócios da empresa, evidentemente estava em condições de saber e declarar a participação do reclamante nos lucros, como o fez.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, para dando-lhe provimento, em parte, reformar a sentença recorrida no tocante ao depósito, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria cível; e quanto aos salários,

rejeitada a preliminar de prescrição, mandar pagá-los nas bases efetivamente percebidas, conforme declaração do representante da reclamada a fls. 29; contra o voto do Juiz Relator, mandar pagar as comissões que tenham relação apenas com as vendas da filial do Rio de Janeiro; e quanto ao valor das comissões, ainda vencido o Juiz Relator, mandar calcular em 25% sobre os lucros líquidos, devendo ser apurado em liquidação o valor do débito e do crédito de ambas as partes, relativamente aos salários fixos em comissão e as retiradas do reclamante.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 12 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Sousa Moura, Presidente; Ernesto Chaves Netto, Relator; João Ewerton do Amaral, Revisor; prolator do acórdão: Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 95/56
(Processo TRT — 69/56)
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.
Recorrido — Carlos Araújo Pereira.

A obrigação do novo empregador relativamente aos ônus do contrato de trabalho patuado com o antigo empregador, não se verifica somente pela sucessão perfeita da empresa por outra.

Desde que a antiga empresa cedeu e transferiu para a nova empregadora a embarcação em que trabalhava e continuou trabalhando o mesmo empregado sem solução de continuidade, a nova empresa, assumiu as obrigações do contrato anterior.

Pode haver perfeitamente sucessão de uma entidade estatal por uma entidade de caráter misto, mormente quando esta sociedade, constituída por ações, tem o próprio Estado como seu único acionista e se torna concessionária do monopólio estatal.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Empregador, desprezada a preliminar de incompetência arguida pelo mesmo Juiz Empregador, confirmar a decisão recorrida quanto ao seu mérito.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 12 de setembro de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; Ernesto Chaves Netto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 94/56
(Processo TRT — 71/56)
Recorrente — Indústria Jorge Corrêa, S.A. (Fábrica Palmeira).
Recorrida — Maria Helena dos Santos Sousa.

Consentir indisciplina em local de trabalho, seria um precedente perigoso para a empresa, dando motivo a anarquia e falta de respeito mútuo entre operários, além de diminuição de produtividade.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz João Ewerton do Amaral, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação.

Custas pela recorrida.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 5 de setembro de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator; José Marques S. da Silva — Revisor;

Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 93/56
(Processo TRE — 61/56)

Recorrente — Arthur Trindade.
Recorrido — Lourival Barreto.

E' de se confirmar a sentença que se compraz com o direito e a prova dos autos.

E' de ser julgado improcedente o pedido de pagamento de repouso remunerado nos domingos trabalhados, quando a retribuição desse repouso foi incluída no pagamento efetuado.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Revisor, mandar excluir da condenação os domingos que foram pagos pelo recorrente, e ainda, por unanimidade de votos, confirmar a sentença recorrida nos seus demais termos.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 5 de setembro de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; Ernesto Chaves Netto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 92/56
(Processo TRT — 119/55)

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Belém contra as empresas empregadoras respectivas.

Homologa-se a extensão de sentença normativa, por ser conveniente às partes e não contrariar o interesse público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Belém, contra as empresas empregadoras respectivas:

Pelo Acórdão n. 53/56, do processo TRT-119/56, o Egrégio Tribunal Regional resolveu, unanimemente, conceder aumento de salário aos demandantes, nas bases da proposta de conciliação da Presidência, constante de fls. 42 dos autos, alterando apenas a data de vigência, que passou a ser a do citado Acórdão e o salário-base, que ficou estabelecido e em vigor a 31 de dezembro de 1955.

As condições da proposta de conciliação da Presidência do Egrégio Tribunal Regional, foram as seguintes:

1) Vinte e cinco por cento (25%) para os que percebem até dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais;

2) Vinte por cento (20%) para os que percebem acima de dois mil cruzeiros mensais;

3) Cinco por cento (5%), sem prejuízo das percentagens acima indicadas, para os que contarem mais de dez (10) anos de serviço;

4) Os aumentos abrangem, indistintamente, diaristas, mensaisistas e tarefeiros, inclusive menores;

5) O salário-base é o vigente a 30 de junho de 1955;

6) A vigência do aumento será a contar da data da homologação do acordo;

7) Haverá compensação dos aumentos espontâneos feitos a partir de 1.º de julho de 1955;

8) Não serão compensados os aumentos decorrentes de lei ou de ato do Poder Público;

9) Os aumentos beneficiarão os operários pertencentes aos quadros das empresas reclamadas até a data do ajuizamento do dissídio;

10) O salário base para o aumento dos admitidos entre 1.º de julho de 1955 e a data do ajuizamento do dissídio será o da admissão.

A decisão passou em julgado. Determinado o processamento da extensão, "ex-officio", correu a mesma seus trâmites regulares sem qualquer oposição de partes ou entidades interessadas.

Isto posto.

Considerando que a extensão da aludida sentença normativa na forma da lei é de conveniência à categoria profissional a que se refere o dissídio e conforme o interesse público.

Considerando que o processo da extensão decorreu em forma regular sem qualquer oposição.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar a extensão do referido acórdão a toda categoria profissional interessada nos termos da lei, a contar da data do já referido acórdão, isto é, 20 de junho de 1956.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 3 de setembro de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; José Marques Soares da Silva — Ernesto Chaves Netto — João Ewerton do Amaral — Armando Martins Corrêa Pinto — Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 91/56
(Processo TRT — 34/56)

Recorrente — Carlos Calandrino Pantoja.

Recorrido — Antônio Cavaleiro de Brito.

O simples pernoite e voluntário em local de construção, não faz prova contratual de duplicidade de encargos, de servente e vigia, cumulativamente.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, negando-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de agosto de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 90/56
(Processo TRT — 51/56)

Recorrente — Sindicato dos Estivadores de Manaus.

Recorrido — Farid Madi.

Não estando amparada a Estiva pelo artigo 30.º da Consolidação das Leis do Trabalho, escapa a esta Justiça especializada, competência para apreciar a reclamação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de agosto de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

Região. — Belém, 17 de agosto de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 89/56
(Processo TRT — 57/56)

Recorrente — Benedita Pereira Campos.

Recorrido — Nicolau & Filho.

E' de ser reformada a sentença que se funda nas anotações da Carteira Profissional que não condizem com a verdade dos fatos.

As anotações da Carteira Profissional deve ser retificadas desde que sua inexistência seja provada por meios hábeis.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, rejeitou a preliminar suscitada, e, por maioria de três votos, vencido o Juiz Relator, resolveu, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer ao recorrente o tempo de serviço a partir do ano de 1939, devendo ser feita a retificação pedida.

Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de agosto de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 88/56
(Processo TRT — 54/56)

Recorrente — Américo Fernandes Gama.

Recorrido — Panair do Brasil, S.A.

Confirma-se a sentença proferida em termos legais e de acordo com as provas apuradas na instrução processual.

Para equiparação de salários, a Lei exige, além de outros requisitos, a prestação de serviços em funções iguais e por tempo determinado.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 24 de agosto de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Reinoldo da Conceição Lima; e, apelado, Nadyr Nogueira Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Salim José Belchir e sua mulher; e, apelados, Raimundo Nonato dos Santos e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargante, Flávio Lobato & Cia. Ltda.; e, Embargados, Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível, da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, João Batista da Cunha e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Taciêl Raposo de Melo e Elaine Tangelina Freitas de Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Desembargador aposentado, Augusto Rangel de Borborema, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. 14 de Abril, 344.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 1 de outubro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário (T. 15.741 — 3, 4, 5, 6 e 7/10/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 29 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 13/5/56 (D. O. de 25/5/56), cita, como citado fiscal, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Jus-

tiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belem, 28 de setembro de 1956. (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. (G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

COMARCA DE ALTAMIRA
Clotilde Tolentino de Anchieta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc. Certifico em virtude de atribuições legais, que nos termos do Decreto Lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito e Decreto Lei número vinte e dois mil duzentos e trinta e nove (22.239) de dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, foram-me apresentados em duplicatas, pelo cidadão Raimundo de Oliveira Junior Presidente da sociedade Cooperativa de Indústria Extrativa Vegetal e Pecuária Mista Limitada, fundada nesta cidade em vinte e nove de setembro do corrente ano e se acham arquivados nesse Cartório os seguintes documentos: — Cópia do ato constitutivo da sociedade; exemplares dos estatutos sociais; listas nominativas dos associados, tudo de conformidade com as alíneas a, b e c, número primeiro do artigo treze do mencionado Decreto Lei número vinte e dois mil duzentos e trinta e nove. — O referido é verdade e dou fé. — Isen-ta de selo de acordo com a lei em vigor. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, datilografei, subscrevo e assino. Altamira, 2 de outubro de 1956.

(a.) Clotilde Tolentino de Anchieta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos. (T. — 15.857 — 6, 7 e 9/10/56)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta dias
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que tiverem conhecimento que a este Juízo foi apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho são os seguintes transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem for esta distribuída A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA, estabelecida e domiciliada nesta cidade, à avenida Padre Eutíquio, n. 180 a 186, representada por seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente dizer à Vossa Excelência o seguinte: — Em 24 de dezembro de 1948, a petição comprou ao coronel JOSÉ JÚLIO DE ANDRADE, ora falecido, e a sua mulher, dona LAURA NENO DE ANDRADE, todas as propriedades do casal, situadas neste Estado e no Território Federal do Amapá, com a única exceção do palacete residencial nesta capital, à avenida São Jerônimo, coletado sob o n. 522, propriedades essas que compreendiam e constituíam todo o acervo da firma individual JOSE JÚLIO DE ANDRADE, sediada em Arumanduba, município de Almeirim, tendo a transmissão se operado sem qualquer protesto; e II — a escritura de compra e venda dos referidos bens foi lavrada em nome do tabelião Edgar da Gama Belmont, desta comarca, à fls. 1 do Livro n. 320, sendo a trans-

missão transcrita no Oficial de

Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre, às fls. 7 a 11 do Livro n. 3-E, sob número 826, constituindo parte integrante das propriedades vendidas as sortes de terras denominadas "FRIAS" e "GOIABAL", situadas no município de Almeirim, à margem direita do Rio Jari, e aplicadas a indústria extrativa da borracha, a primeira demarcada, com a área de 543 hectares, 01 are e 88 centiares e limites constantes do título de legitimação expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor do vendedor José Júlio de Andrade, em 16 de outubro de 1901, e a segunda por demarcar, com área aproximada de 100 hectares, 00 ares e 00 centiares, e limites expressos no título de posse expedido pela então Intendência Municipal de Almeirim, em 30 de maio de 1892, e havida pelo vendedor por dissolução e liquidação da firma comercial ANDRADE, QUIROZ & COMPANHIA, então estabelecida nesta praça, nos termos da escritura lavrada em nome do tabelião Euclides Monte Nebo, da vila de Almeirim, em 10 de julho de 1906, estando a transcrição transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre sob n. 791, no livro 3-B, à fls. 94, docs. 1 a 3. — Sucede agora que em 17 de junho do corrente ano MANOEL PINTO FRIAS e sua mulher ODALEA NASCIMENTO FRIAS, ZEFERINO SANCHES FRIAS, desquitado, RAIMUNDA SANCHES FRIAS, solteira, maior, e TACIANO PINTO FRIAS e sua mulher MARIA PINON FRIAS, residentes nesta cidade em lugar incerto e não sabido, dizendo-se herdeiros de sabido, dizendo-se herdeiros de sabido, JOÃO DOS SANTOS FERREIRA FRIAS, falecido ab intestato nesta capital em 29 de abril de 1939, promoveram no Juízo de Direito da Segunda Vara desta comarca, pelo expediente do escrivão João Manoel da Cunha Pepes, o inventário dos bens de cujus, tendo por essa ocasião descrito, sem causa que tal determinasse, como pertencendo à herança, as sortes de terras acima mencionadas, e, em seguida, obtido alvará para a respectiva venda a fim de atender às despesas do processo e consequente partilha do saldo entre os pretendidos herdeiros — doc. 4. Em face do exposto, a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos, e evitar que, de futuro, qualquer adquirente alegue boa fé, vem a petição, como legítima senhora e possuidora por justo título e aquisição legal das sortes de terras denominadas "FRIAS" e "GOIABAL", como provam os documentos incluídos, protestar contra a inclusão das ditas terras no inventário de João dos Santos Ferreira FRIAS, e assim, requer à Vossa Excelência se dignem mandar notificar mediante editais os seus herdeiros, Manoel Pinto FRIAS e sua mulher Odaílea Nascimento FRIAS, Zeferrino Sanches FRIAS, Raimunda Sanches FRIAS e Taciano Pinto FRIAS e sua mulher Maria Pinon FRIAS, do presente protesto, publicando-se os editais pelo prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60, na forma prevista pelo artigo 178, inciso 4, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de terceiros incertos e não sabidos. Distribuída e autoada esta, juntamente com os documentos que a instruem e requerendo a entrega dos respectivos autos, independentemente de traslado, após completadas as diligências pedidas, espere e pede deferimento.

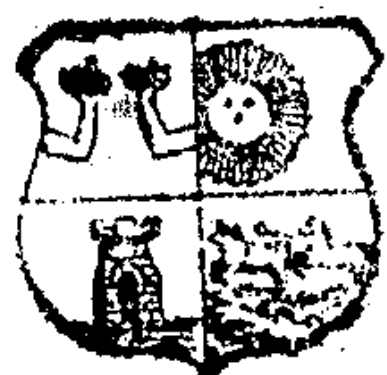
Belem, Pará, 10 de setembro de 1956. (a.) Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros. — (Esta deva ser dada a distribuição para o Dr. Juiz de Direito da segunda vara em 11/9/56. (a.) Miranda. Despacho do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Belem, 11/9/56. (a.) Alves de Campos. — Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. Em 15/9/56. — (a.) Miranda. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficam citados os requeridos acima referidos por todo o conteúdo da petição acima e seu despacho. E para que cheguem ao

conhecimento de todos, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belem do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy-Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do cartório do quarto Ofício, datilografei e subscrevo. — (a.) João Gualberto A. de Campos.

(T. — 15.455 — 18/9 e 7 e 18/10/56)

Citação com o prazo de trinta dias
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. JOÃO DA PAIXÃO ALVES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, n. 1.049, por seu advogado e bastante procurador judicial abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob registro J-72, vem, pela presente, mui respeitosamente, expor e requerer à Vossa Excelência o seguinte: 1 — Aos vinte e quatro (24) dias de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), na cidade de Alto Madeira, Comarca de Guajará-Mirim, então Estado de Mato Grosso, o Suplicante consorciou-se com CACILDA DE CASTRO ALVES, brasileira, de prendas domésticas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, tudo na conformidade do que faz prova com a inclusa certidão de casamento (Doc. n. 1). 2 — Viveu o casal em harmonia, já nesta cidade de Belem, onde era e é residente e domiciliado o suplicante, na casa sita à rua Oliveira Belo, n. 168, que o esforço do mesmo, então simples estudante de Medicina, procurava dotar de toda a comodidade. Assim decorreram sete (7) anos, aproximadamente. Mas que sem qualquer justificativa, sem que o suplicante, ao de longe houvesse dado qualquer motivo, em mil novecentos e quarenta e oito (1948), sua mulher abandonou, pela primeira vez, o lar conjugal, indo morar em casa de uma parenta, então aqui residente. Os esforços, o espírito de harmonia do Suplicante, suplicante sua justa indignação, face a tão desarrazoada atitude de sua mulher, a dedicação de alguns amigos, tudo concorreu para que o incidente terminasse sem maiores consequências, voltando sua mulher ao lar, alguns dias depois de tê-lo abandonado. 3 — Redobram os esforços do Suplicante visando consolidar seu casamento. Sobre a falta — e falta grave — cometida jamais falou a sua mulher. Até hoje ignora completamente os motivos que poderiam ter levado aquela atitude. Para melhor mostrar sua intenção, ele, que até então só a recebera como esposa perante as leis civis, casou-se, também perante a Igreja. 4 — Esperava o Suplicante que sua mulher, formada nos preceitos da religião católica, compreendesse afinal a santidade, a dedicação recíproca dos cônjuges, que formam e cimentam um lar cristão. 5 — Nos princípios do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), aparece-lhe em casa, surpreendentemente, uma senhora, bastante idosa, de cuja existência sequer suspeitava, dizendo-se verdadeira mãe de sua mulher, que a acolheu como tal. Alegava que abandonara a filha, com dois (2) dias de nascida e só então, como sentisse muitas saudades, voltara a procurá-la para a conhecer. Informava que desejava passar só mente poucos dias em casa daquela que ela dizia ser sua filha, fato até hoje não comprovado. Mas foi ficando e na casa do Suplicante permaneceu até o dia vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 6 — o mesmo dia 27 de agosto de 1953 no qual o suplicante iria sofrer tremenda decepção. E foi o caso que, muito embora horas antes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 7 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.706

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Luiz Marques Santiago, extranumerário diarista, do Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Guardafiscal, padrão G, lotado no referido Cemitério.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Francisco Viana Freire, extranumerário-diarista, do Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Guardafiscal, padrão G, lotado no referido Cemitério.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Rosilda Nonato Baena, lotado na 2.ª Seção do Departamento Jurídico, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Eunice Sampaio de Melo, lotada na 2.ª Seção do Departamento Jurídico, para a classe H, da carreira de Escrifuro, lotada no referido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Departamento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Geny Gomes Belém, para exercer efetivamente o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Deusdeth Cavalcante dos Santos, fiscal G, lotado na Fiscalização Municipal, para exercer efetivamente o cargo de Almoxarife, padrão G, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30-7-56, Odete Amaral Serre, extranumerário-mensalista da Diretoria de Ensino Municipal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30 de julho de 1956, Geny Gomes Belém, para exercer efetivamente o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30 de julho de 1956, Maria de Nazaré Nunes Lima, contratada da Diretoria do Ensino, para exercer o cargo isolado de Sub-Inspector do Ensino, padrão R, lotado na referida Diretoria.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30-7-56, Eli Nunes de Azevedo Andrade, para exercer efetivamente o cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30 de julho de 1956, Maria Anastácia Saldanha, para exercer o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Terra Firme.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, Manoel Dula do Amaral, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, para a classe H, da carreira de Escrifuro, lotado na referida Sub-Prefeitura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular classe I, Maria Célia Lopes de Souza, lotada na Seção de Estatística Financeira, para a classe J, da carreira de Escrifuro, lotada no Serviço de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, João Hélio Pereira Filho, lotado na Sub-Prefeitura de Mosquito para a classe H, da carreira de Escrifuro, lotado na referida Sub-Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda Gomes Pires, Servente, classe D, lotado na Escola Franklin Roosevelt, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o

laudo médico n. 441, de 11 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.
CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", Alfredo Rodrigues, extranumerário diarista, da Sub-Prefeitura do Mosquito, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 452, de 14 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Nunes da Cruz, Servente, classe F, lotado no Mercado de Ferro, por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 434, de 10 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3277, de 30 de julho de 1956, Ierezinha de Jesus Cardoso de Magalhães Ramos, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Adair Miranda Lucena, extranumerária mensalista, para exercer efetivamente o cargo de Datilógrafo, padrão E, lotada no Cemitério de Santa Isabel.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.265, de 20 de julho de 1956, Lucídio Gomes da Silva, Datilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Maria Leonida Pereira Tavares, lotada na Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernesto Jacyntho da Silva, para exercer efetivamente o cargo de carreira de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, vago com a nomeação para outro cargo do titular — Raimundo Nonato da Silveira Filho.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Dirce Nazaré da Silva Gama, lotada na 1ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1ª Seção da Divisão da Despesa, na vaga com a promoção da titular — Constância Miranda Gomes.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Irene Ferreira de Brito, lotada na 1ª Seção da Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção da Divisão da Receita.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo do Espírito Santo Costa, Fiscal Municipal, classe J, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, por seis (6) meses ou sejam cento e oitenta (180) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico, n. 450, de 13 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eremita Tracema Nunes Barros, Escriturário G, lotada na 2ª seção da Divisão de Despesa do Departamento da Fazenda, por noventa (90) dias, para submeter-se a uma intervenção cirúrgica, de acordo com o laudo médico n. 436, de 10 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 13 de agosto de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", Antonio Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por seis meses de licença ou sejam cento e oitenta (180) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico, n. 427, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Godofredo Epilamaque Freire, para exercer efetivamente o cargo isolado de Almoxarife Auxiliar, padrão O, lotado na Seção de Almoxarifado, Departamento Municipal do Material Transporte e Oficina, na vaga com a nomeação para outro cargo, do titular Osvaldo Lopes da Silva.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DR. CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe L, Raimunda Orlandina Gouvêa, lotada no Protocolo Geral do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para a classe M, de Oficial Administrativo, lotada no mesmo Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Remover "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, do Gabinete da Secretaria de Administração, para a 1ª Seção do Patrimônio do Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, o ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe N, Sr. Lauro Moreira de Castro Leão.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe L, Odete Cavalcante dos Santos, lotada na 2ª Seção do Arquivo, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para a classe J, da carreira de Escriturário, lotada no referido Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe K, Maria Irlanda da Cruz da Silva, lotada na 1ª Seção do Patrimônio do Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na referida Seção.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

DR. CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 218/56-G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Administração, até ulterior deliberação, a funcionária Marina Roberto Cavalcante, Oficial Administrativo, padrão K, lotado na 3a. Seção da Diretoria da Receita da Secretaria de Finanças, sem prejuízo de seus vencimentos.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 220/56-G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I — Revogar a Portaria n. 172/56-G. P., de 27 de julho do ano em curso.

II — Designar o funcionário Ferdinando Telles Siroteau Corrêa, ocupante, em substituição, do cargo de Oficial de Gabinete, para responder pela função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, com todas as vantagens decorrentes da mesma, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, funcionário Linomar Saraiva Bahia, atualmente cursando a Escola Brasileira de Administração Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 259/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Odete Santos Cardoso, pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de servente — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — Diret. E. Municipal — Consignação "Pessoal Variável", subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 16-8-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário, 17 de agosto de 1956.

Ubiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 260/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Claudomiro da Costa Lobato, pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de Ajudante Administrativo Ref. 8 (D. F. Munic.), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 27-Diret. Fisc. Consignação "Pessoal Variável", subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 18 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 17 de agosto de 1956.

Camilo Duarte
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 261/56
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos dos arts. 72, 73 e seus parágrafos, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamim Lafuete de Abreu titular do cargo de datilógrafo, padrão F, lotado na Seção de Estatística da Diretoria de Fiscalização Municipal, para responder pelo cargo de Estatístico, padrão N, lotado na referida Seção, durante o impedimento do titular, Manoel das Neves Moraes.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 262/56
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Colocar à disposição do Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, até ulterior deliberação, Ruth Andrade, Escriturário, classe G, lotado na Seção de Estatística Econômica do Departamento Municipal de Estatística.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 263/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo de Carvalho Camacho, titular do cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe N, lotado na Divisão de Compras do Departamento do Material da Secretaria de Finanças, para responder pelo cargo de Diretor, padrão U, da referida Divisão, durante o impedimento do titular efetivo Oscar Rodrigues da Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 264/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Rodrigues da Costa, titular efetivo do cargo de Diretor — Padrão U, lotado na Divisão de Compras do Departamento do Material da Secretaria de Finanças, para responder pelo cargo de Diretor — Padrão V, do referido Departamento, durante o impedimento do Sr. Jorge Suleiman Kawhage.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 4-10-1956

Peticões:

De Abel Alves Fernandes, substituição de documentos — Infor-

me o D. M. P.. Em caso afirmativo, devolva-se ao requerente seus documentos mediante recibo.

— De Albertina Sidonio de Azevedo, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Aristides Alves da Nobrega, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, com a informação do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P..

— De Antonio Gouvêa Amajás, contagem de tempo de serviço — Faça a informação do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Carmen Meireles Moura, pensão — Informe a D. D., através da S. F., o que constar.

— De Cirilo Leite Botelho, licença especial — Informe o D. M. P., se foi contado o tempo de serviço do requerente como alega.

— De Carlos Cordeiro da Silva, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se a exame e parecer do D. M. P..

— De Emílio Rizon, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P., para exame e parecer.

— De Clodoaldo Moreira da Costa, salário família — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Josefina da Conceição Freire, perpetuidade gratuita de sepultura — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De José Oliva, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Ladário Souza Coelho e Santos, equiparação de vencimentos — Encaminhe-se a consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Lucy Lopes Sena, certidão de tempo de serviço — Volte ao D. M. P., para passar

a certidão pedida, pago o devido.

— De Manoel Silva Brito, readmissão — Os Decretos de aposentadoria são lavrados no D. M. P.; há pois razão de ir o presente processo a Subprefeitura de Icoaraci, para fazer juntada de uma cópia do ato cujo original deve estar arquivado no D. P.. Se não houve ato aposentando o requerente, o D. P., informe o que consta.

— De Natalina Santos, reconsideração de ato — Informe o D. M. P..

— De Osmarina Soares Jennings, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Pedro Nolasco Madeira, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Raimundo Angelo Ferreira, licença especial — Informe a D. R., através da S. F., da conveniência do serviço.

— De Raimundo Pereira de Moraes, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Sandoval Souza, contagem de tempo de serviço — Dê-se ciência ao requerente da informação do D. M. P..

— De Sebastião Ferreira da Silva, contagem de tempo de serviço — Com a informação do D. L. P., encaminhe-se a consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:
N. 135, da Subprefeitura de Icoaraci faz comunicação — O Sr. Subprefeito não poderia suspender ninguém por mais de 30 dias. Verifica-se logo, que foi um lapso do datilógrafo ao redigir o ofício e não há razão para que o presente expediente fique andando de "Seca a Meca". Volte ao D. M. P., para anotar a punição de 5 dias.

N. 889, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 186 de Edmundo Ramos — Informe a D. D. através da S. F., o que constar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da trigésima segunda sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos quarenta e cinco minutos, do dia 11 de julho, de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Filomeno Melo, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP; Isaac Soares, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz, Fernando Sampaio e Raimundo Nolêto, do PSD. Processo 406/56, foi aprovada a emenda de autoria do sr. vereador Fernando Sampaio, ao artigo 3.º, havendo em consequência alteração nos números dos artigos. Artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, de autoria do sr. vereador Gutemberg Rodrigues foi aprovada emenda a este artigo, de autoria do sr. vereador Nolêto, foi aprovada emenda ao parágrafo único, de autoria do sr. vereador Vicente Queiroz, foi aprovada emenda ao artigo 17, e ao parágrafo único, aprovada emenda de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, 18 e 19. E, a 1,15 hora, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 11 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henrique Mota, da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourival Silva, 2.º Secretário.

Ata da trigésima terceira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 12,00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP; Josué Cavalcante, do PTB; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Fernando Sampaio, Raimundo Nolêto e Gutemberg Rodrigues, do PSD. Foram aprovadas as atas das sessões de ns. 21 e 22 extraordinárias. O sr. vereador Lourival Silva, usou da palavra, retratando-se do que havia dito, dos membros do Legislativo. O sr. vereador Raimundo Nolêto, justificou a falta do sr. vereador Gutemberg Rodrigues. O sr. vereador Isaac Soares, reportou-se a justificativa do sr. vereador Lourival Silva. O sr. vereador Alberto Nunes, reportou-se demoradamente a justificativa do sr. vereador Lourival Silva, finalizando desejando votos de restabelecimento ao dito vereador, justificou ainda, voto de profundo pesar, pela maneira como o sr. vereador Lourival Silva, dirigiu-se ao Plenário desta Casa. O sr. vereador Filomeno Melo, falou também a respeito das palavras do sr. vereador Lourival Silva, terminou associando-se aos votos de pronto restabelecimento ao dito vereador e solicitando a Presidência, cópia do documento assinado pelo sr. vereador Lourival Silva, em sessão secreta. E, às 12,35 horas, foi encerrada a sessão, convocando outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo

secretário, mandei lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 12 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourival Silva, 2.º Secretário.

Ata da trigésima quarta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e, os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP; Josué Cavalcante, do PTB; Filomeno Melo, da UDN; Isaac Soares, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz e Matos Costa, do PSD. O sr. vereador Manoel Coelho, apresentou requerimento protestando pela atitude da polícia aos funcionários do D. E. R., que estão respondendo processo, leu discurso referente à situação destes. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento de urgência, ao requerimento de autoria do sr. Manoel Coelho, sendo aprovado, contra os votos do PSD. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, ficando inscrito para a sessão seguinte. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o veto do sr. Prefeito, ao projeto de lei n. 149/11/7/1956. Para escrutinadores, foi nomeada a seguinte comissão: Isaac Soares, Alberto Nunes e Josué Cavalcante. Efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado: sete votos sim, seis votos não, sendo mantido o veto do sr. Prefeito. Em discussão o veto do sr. Prefeito ao projeto de lei n. 139/8/7/56. Efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado: cinco votos sim, oito votos não. A Presidência esclarece, ter sido aceito o veto, esclarece ainda, que o Presidente foi o autor do projeto. Usou da palavra para explicação pessoal o sr. vereador Manoel Coelho, solicitou ao sr. vereador Isaac Soares, esclarecimento a respeito da acusação feita anteriormente à sua pessoa, tendo o sr. vereador Isaac Soares, esclarecido a respeito, havendo discussões tumultuosas, o sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para segunda-feira, à hora regimental. E, eu segundo secretário mandei lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 13 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourival Silva, 2.º Secretário.

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Isaac Soares, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco e Matos Costa, do PSD. Foram lidas e aprovadas as atas de ns. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 32; 33 e 34. Primeira parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 476-A e 477, de autoria do sr. Vicente Queiroz, 478, da mesma autoria, 477-A, de autoria do sr. Fernando Sampaio e rejeitado o de n. 478, da mesma autoria, foi aprovado s/n, de autoria do sr. Vicente Queiroz e arquivado o s/n, de autoria do sr. Ribamar Soares, 479, de autoria do sr. Lourival Silva, 480, de autoria do sr. Luiz Mota e 481, 482, de autoria do sr. Fernando Sam-

paio, 483, de autoria do sr. Luiz Mota e 484, e ainda o 485, da mesma autoria, 489, de autoria do sr. Ribamar Soares e 487, da mesma autoria, 489, de autoria do sr. Raimundo Nolêto, 490, 491 e 492 da mesma autoria, 493, 494, 495, 496, 497, 498 de autoria do sr. Isaac Soares, 500, de autoria do sr. Raimundo Nolêto, 501, 504, 505, de autoria do sr. Castelo Branco. E às 11,20 horas, foi encerrada a sessão tendo sido convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de julho de 1956. — (aa) Luiz Mota, Presidente; Lourival Silva, 1.º Secretário; Josué Cavalcante, 2.º Secretário.

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 10,35 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Josué Cavalcante e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e, os seguintes vereadores: Alberto Nunes, do PSP; Jacinto Rodrigues, do P. R.; Filomeno Melo, da UDN; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Nolêto e Castelo Branco, do PSD. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra o sr. vereador Josué Cavalcante, apresentou emenda à tabela 30 e a 21. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou três emendas, às tabelas 21, 39, 30. O sr. vereador Castelo Branco, apresentou emendas, às tabelas: 6, 6, 11, 11. O sr. vereador Isaac Soares, apresentou emendas, às tabelas: 16, 21, 48. O sr. vereador Jacinto Rodrigues, apresentou emendas, à tabela 15. Assume a Presidência o sr. Presidente da Casa. Segunda parte da ordem do dia. Às 10,55 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 30 de julho de 1956. — (aa) Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Gutemberg Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da trigésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Gutemberg Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do PSP; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Jacinto Rodrigues, do P. R.; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Matos Costa, Raimundo Nolêto e Castelo Branco, do PSD. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. do sr. Secretário do Interior e Justiça, fazendo solicitação. Mensagem n. 35/56, do Sr. Prefeito Municipal que solicita autorização para contrair empréstimo com estabelecimento bancário do País. O sr. vereador Luiz Mota, apresentou requerimento, solicitando regime de urgência à mensagem do Poder Executivo, e ao sr. Presidente desta Casa, solicitando que, por intermédio da Comissão Executiva, seja enviado ofício à Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou pedido de informação, ao sr. Prefeito Municipal, e, apresentou mais, dois requerimentos solicitando urgências, aos processos de ns. 250/56, 9/56 e 350/56. Primeira parte da ordem do dia. Foram aprovados os requerimen-

tos de urgência, de autoria dos srs. Luiz Mota e Filomeno Melo, e o s/n, de autoria do sr. vereador Castelo Branco. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os processos de ns. 213/56, 5/56, e arquivados os de ns. 93/56 e 252/56. Figurou em Pauta o processo de n. 397/56, para receber emendas. O sr. Alberto Nunes, levantou preliminar, sendo rejeitada pela Mesa. A Presidência esclareceu haver sobre a Mesa, requerimento assinado por oito vereadores, solicitando convocação de sessão extraordinária para apresentação de emendas, em consequência, a Presidência encerrou a sessão, às 12,00 horas, convocando outra para às 12,10 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 31 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente; Josué Bezerra Cavalcante, 1.º Secretário; Lourival Gomes da Silva, 2.º Secretário.

Ata da trigésima oitava sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 12,10 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e, os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, do PSP; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Castelo Branco, Gutemberg Rodrigues e Raimundo Nolêto, do PSD. Usou da palavra o sr. vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento, solicitando convocação extraordinária para às 8,30 horas, sendo finalmente, aprovado para às 11,30 horas. O sr. Presidente, passou à segunda parte da ordem do dia. Com a palavra o sr. vereador Castelo Branco, apresentou emendas às tabelas: 14, 15, 16, 18, 20, 29, 37, 40 e 41. O sr. vereador Fernando Sampaio, apresentou emendas às tabelas: 48, 48, 48, 48 e 49. O sr. vereador Jacinto Rodrigues, apresentou emenda à tabela n. 2. E, às 12,30 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para amanhã à hora regimental. E eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva — Presidente; Josué Cavalcante — 1.º Secretário; Lourival Gomes da Silva — 2.º Secretário.

Ata da trigésima nona sessão ordinária do segundo período da terceira legislatura.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 10 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Josué Cavalcante, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Lourival Silva e Filomeno Melo, da UDN; Alberto Nunes, do PSP; Isaac Soares, Castelo Branco, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Matos Costa e Raimundo Nolêto, do PSD. Foram aprovadas as atas de ns. 37 e 38. Com a palavra o sr. vereador Castelo Branco, solicitou ao sr. Governador do Estado, providências à Secretaria de Saúde, pedindo fiscalização severa, para a venda do leite, solicitou ao sr. Prefeito o conserto de uma ponte de madeira no bairro da Cremação, solicitou ainda, ao sr. Governador do Estado, para que seja instalado um posto médico na Matinha, solicitou também, a extensão da linha de ônibus, Matinha-9 de Janeiro, até a Domingos Marreiros, requereu ao sr. Prefeito, a instalação de uma escola na Matinha, solicitou, ao sr. Prefeito, o serviço de aterro, na 9 de Janeiro, entre a Independência e Caripunas. O sr. vereador Lourival

Silva, apresentou emendas às tabelas, 20, 20, apresentou requerimento, solicitando apoio ao sr. Presidente da República a diversos Sindicatos. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou emendas, às tabelas: 24, 25, 25 e 25. O sr. vereador Alberto Nunes, apresentou emendas às tabelas: 6 e 21. E, às 10,30 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para às 11,30 horas, e, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956. — (aa) Carlos Costa de Oliveira — Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva — 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues — 2.º Secretário.

Ata da quadragésima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Ao 1.º dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Josué Cavalcante, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, do PSP; Filomeno Melo e Lourival Silva, da UDN; Isaac Soares, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Matos Costa e Castelo Branco, do PSD. O sr. Presidente, esclareceu ser esta a última sessão, para apresentação de emendas ao Orçamento. O sr. vereador Raimundo Nolêto, apresentou às seguintes emendas, tabela 48, 48 e 48. O sr. Matos Costa, apresentou emendas às tabelas, 11, 11. O sr. Isaac Soares, apresentou emenda à tabela 48. O sr. vereador Castelo Branco, apresentou emendas às tabelas 15, 15, 20, 20 e 20. O sr. Lourival Silva, apresentou emenda à tabela 48. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 541, de autoria do sr. Luiz Mota; 542 e 453, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares. Segunda parte da ordem do dia. Processo de n. 250/56, o sr. vereador Fernando Sampaio, solicitou, sendo atendido, a inversão dos trabalhos, foram aprovados os processos: 242/56, 605/56, 286/56, 18/55, 381/56, 132/56, 232/56, 385/56 e 250/56. O sr. vereador Isaac Soares, protestou pela falta do pagamento total, dizendo que, a bancada do PSD, só receberia integralmente, finalizou, solicitando à Mesa providências a respeito. Assume a presidência o sr. Presidente da Casa. E, às 12,10 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956. — Carlos Costa de Oliveira — Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva — 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues — 2.º Secretário.

Ata da quadragésima primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,15 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Manoel Coelho, do PSP; Filomeno Melo e Napoleão Martins, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Fernando Sampaio, Castelo Branco, Raimundo Nolêto, Gutemberg Rodrigues e Matos Costa, do PSD. Foram aprovadas as atas de ns. 39 e 40. Em discussão o requerimento de ns. 548, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes. Usou da palavra o sr. vereador Fernando Sampaio, apresentou substitutivo. Com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares, tendo o sr. vereador Alberto Nunes, solicitado esclarecimentos a respeito da matéria, sendo atendido, terminou manifestando-se favorável ao requerimento original.

Não havendo matéria para a segunda parte da ordem do dia. O sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra após cinco minutos, isto é, para às 11.45 horas. — Eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11.45 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Ribamar Soares, do PSP; Filomeno Melo e Napoleão Martins, da UDN; Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Castelo Branco e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Com a palavra o sr. vereador Jacinto Rodrigues, manifestou-se favorável ao requerimento, salientando que, não dava apoio à greve. O sr. vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento de urgência a uma mensagem do Executivo, para ser discutida segunda-feira. Primeira parte da ordem do dia. Em votação, o substitutivo de autoria do sr. vereador Fernando Sampaio, sendo rejeitado. Em votação o requerimento original, foi aprovado, assim como o de autoria do sr. vereador Filomeno Melo. Justificou voto o sr. vereador Fernando Sampaio. E, às 12.00 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para o dia 6, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima terceira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11.00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel Coelho e Ribamar Soares, do P. S. P.; Filomeno Melo e Napoleão Martins, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Isaac Soares, Matos Costa, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio e Castelo Branco, do PSD. Foram aprovadas as atas de ns. 41 e 42. Com a palavra o sr. vereador Isaac Soares, consulta a Presidência, com respeito ao pagamento, esta esclareceu, ter tomado providências a respeito. Em discussão o requerimento de autoria do sr. Napoleão Martins, sendo rejeitado por maioria. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o veto do sr. Prefeito ao artigo 40.º do projeto de lei n. 266, de 13/7/56. Foi nomeada a comissão de escrutinadores, constituída dos seguintes srs. vereadores: Matos Costa, Napoleão Martins e Filomeno Melo. Efetuada a votação, verificado o resultado, acusou quinze votos favoráveis, sendo mantido o veto. Em discussão o veto do sr. Prefeito ao projeto de n. 285, de 27/7/56, efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado, aprovado por unanimidade o veto. Em discussão a mensagem do sr. Prefeito, de n. 474/56, sendo aprovada. E, às 11.45 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 6

de agosto de 1956. — (aa.) Jacinto de Pinho Rodrigues — Presidente; Filomeno Melo — 1.º Secretário; Gutemberg Rodrigues — 2.º Secretário.

Ata da quadragésima quarta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11.10 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Jacinto Rodrigues, Filomeno Melo e Gutemberg Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel Coelho, Ribamar Soares e Luiz Mota, do PSP; Napoleão Martins, da UDN; Josué Cavalcante, do PTB; Isaac Soares, Castelo Branco, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio e Matos Costa, do PSD. Com a palavra o sr. vereador Isaac Soares, leu uma comunicação do Sr. Secretário do Interior e Justiça, referente às classes de empregados e empregadores. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota, apresentou duas emendas ao requerimento Alberto Nunes. O sr. Filomeno Melo, apresentou requerimento ao sr. Governador do Estado e requereu urgência ao requerimento Luiz Mota. O sr. Napoleão Martins, apresentou requerimento, dirigido ao Sr. Presidente da República, solicitando substituto para a vaga do sr. Waldir Boudid. O sr. vereador Castelo Branco, solicitou ao sr. Prefeito atterro para a Duque de Caxias. O sr. vereador Gutemberg Rodrigues solicitou ao sr. Prefeito Municipal limpeza da rua Antônio Barreto entre Castelo Branco e Duque de Caxias. Primeira parte da ordem do dia. Em votação o item 30.º do requerimento, foi aprovado o substitutivo, que dava três jetões, o item 40.º, foi aprovado com aditivo do sr. vereador Castelo Branco. Assume a Presidência o sr. Presidente da Casa. O sr. vereador Alberto Nunes, justificou voto, congratulando-se com a bancada do PSD, pela aprovação do seu requerimento. Em votação o aditivo do sr. Luiz Mota, foi aprovado contra os votos do PTB, tendo o sr. vereador Carlos Costa, justificado votos. Sem matéria, para a segunda parte da ordem do dia. As 12.00 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente; Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário; Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às dez horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Filomeno Melo, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel Coelho e Ribamar Soares, do P. S. P.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Napoleão Martins, da U. D. N.; Isaac Soares, Castelo Branco, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Matos Costa e Raimundo Nolêto, do P. S. D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a retificação solicitada pelo Sr. Vereador Luiz Mota, de que apresentou, um aditivo e um projeto de lei. Na vez do Sr. Vereador Filomeno Melo, falou o Sr. Vereador Alberto Nunes, dizendo não concordar com o despacho do Sr. Prefeito, com referência ao memorial dos comerciantes, em seguida apresentou requerimento ao Sr. Prefeito, a revogação do despacho dado ao memorial dos comerciantes. O Sr. Luiz Mota, apresentou requerimento ao Sr. Presidente da C.

O. A. P. O Sr. Napoleão Martins, apresentou requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda. O Sr. Vereador Isaac Soares, referiu-se a reunião da Comissão Interpartidária, em seguida leu tabela referente ao aumento do funcionalismo. O Sr. Vereador Raimundo Nolêto, solicitou à Mesa, providência junto ao Sr. Prefeito para que seja efetuado o pagamento dos funcionários da Câmara Municipal. Primeira parte da ordem do dia. O Sr. Vereador Filomeno Melo, solicitou a dispensa da leitura dos pareceres, sendo atendido. E em discussão o requerimento n. 56, de autoria do Sr. Vereador Carlos Costa, usou da palavra o autor do mesmo, sendo apartada pelo Sr. Napoleão Martins, sendo aprovada com restrições pelas bancadas: P. S. D. e U. D. N. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o processo n. 397/56. Foram aprovadas as seguintes tabelas: 1. 2. a esta foi aprovada emenda n. 25, substitutiva, tabela n. 3, foi aprovada. E, às 11.25 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956.

(aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quinquagésima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.50 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Josué Cavalcante, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Filomeno Melo e Napoleão Martins, da U. D. N.; Luiz Mota, do P. S. P.; Isaac Soares, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Castelo Branco e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. O Sr. Presidente passou à segunda parte da ordem do dia. Tabela n. 10, aprovada, tabela n. 11, foi aprovada com as emendas de ns. 5 e 6, e rejeitada a de n. 47, a de n. 48, foi aprovada, a tabela n. 12, foi aprovada. As 15.55 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes, do P. S. P.; Filomeno Melo e Napoleão Martins, da U. D. N.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Isaac Soares, Raimundo Nolêto, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, Matos Costa, do P. S. D. O Sr. Presidente, passou à segunda parte da ordem do dia. Foram aprovadas as seguintes tabelas: 4 e 5. A tabela n. 6, foi aprovada com as emendas de ns. 7 e 8, a emenda n. 41, foi rejeitada. E, às 11.50 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra, para às quinze horas. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Ca-

mara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Castelo Branco, 1.º e 2.º Secretários, e o Sr. Vereador José Cavalcante, do P. T. B. Não havendo número legal, o Sr. Presidente, aguardou os quinze minutos regimentais. Decorrido o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, às 15.15 horas, sendo convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da quadragésima oitava sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.20 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Filomeno Melo, 1.º e 2.º secretários e os srs. Vereadores Josué Cavalcante, do P. T. B.; Castelo Branco, do P. S. D. Não havendo número legal, o sr. Presidente aguardou os quinze minutos regimentais, persistindo a falta de "quorum", foi encerrada a sessão, sendo convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º secretário.

Ata da quadragésima nona sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.40 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Josué Cavalcante, do P. T. B.; Filomeno Melo e Napoleão Martins, da U. D. N.; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Castelo Branco e Raimundo Nolêto, do P. S. D. Foram aprovadas as atas de ns. 45 e 46. O sr. Presidente passou à segunda parte da ordem do dia. Continuação da discussão do processo de n. 397/56. Tabela n. 7, foi rejeitada e aprovada a emenda de n. 18. Foram aprovadas as tabelas 8 e 9. As 15.1. horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de agosto de 1956. — (aa.) Carlos Costa de Oliveira, presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º secretário.

ao almoço, tudo estivesse aparentemente normal em seu lar, ao voltar de seu consultório, à tarde, encontrou vazio o lar como desaparecidas todas as roupas e mais objetos de uso pessoal de sua mulher. Para si, nenhuma lição, nenhuma explicação. Nada. Sua mulher, e, com ela, aquela que se dizia mãe dela, desapareceu sem deixar qualquer vestígio. A empregada do casal, cujo nome não se recorda, mas atualmente ao que parece reside em Curitiba, de onde é filha, esclareceu que, após ter o Suplicante saído para a trabalho vespertino, Caciilda e sua pretensa mãe, febrilmente, arrumaram roupas e outros objetos e saíram, com destino ignorado, em um automóvel. A empregada nada dissera. Também aos vizinhos, a quem consultou, nenhuma palavra esclarecedora partiu de sua mulher. Baldados foram os esforços do Suplicante. Nunca obteve nenhuma informação positiva, quer nas companhias de navegação aéreas e marítimas, quer nas pesquisas feitas entre pessoas amigas, de forma a poder, ao menos, suspeitar que destino tomara sua mulher. Esperou alguns dias e, afinal, desfez a casa, passando a residir em companhia de seus pais, à travessa Padre Eutíquio, n. 1.049. 7 — A situação perdura assim até esta data. E, pois, porque, há mais de dois (2) anos, voluntariamente, continuamente, sua mulher afastou-se do lar, para lugar ignorado do Suplicante. 8 — Tal procedimento enseja a propositura da presente ação de desquite, porque, para que o abandono possa fundamentar o pedido de desquite, o Código Civil, (art. 317, IV), estabelece como regra fundamental: "abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos consecutivos". 9 — A doutrina e a jurisprudência concordam em que a voluntariedade se deduz certa quando, sem razão jurídica, a mulher abandona o lar onde deveria permanecer, porque é seu domicílio obrigatório. Por outro lado, também é pacífico que as razões que justificam o abandono são a fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; a instalação de concubina no lar; o ultraje à dignidade de esposa; a expulsão por parte do marido ou a fuga a perigo certo que a ameace. Nada disso ocorreu. Além de voluntário, o abandono não encontra qualquer justificativa, que possa ser admitida. A continuidade é flagrante. Deixando o lar aos 27 de agosto de 1953, de lá para cá, passaram-se (3) anos, nenhuma notícia teve o Suplicante sobre o paradeiro de sua mulher. 10 — Pelo exposto e com fundamento no artigo 317, inciso IV, do Código Civil, QUER o Suplicante PROPOR, contra sua mulher, CACILDA DE CASTRO ALVES, brasileira, casada, de prendas domésticas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite, a fim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal dele com a Suplicada, com as consequências legais. 11 — O Suplicante deixa de requerer a separação de corpos, face à situação de fato criado pelo abandono. 12 — Procedentes e juridicamente bastantes para justificar o pedido, os fatos alegados, que ainda não estejam documentariamente provados, serão demonstrados pelo Suplicante que, para tal fim, pede o depoimento pessoal da Suplicada, sob pena de confissão, e das testemunhas, cujo rol apresentará em Juízo, em tempo hábil, além das demais provas que a Lei lhe permite produzir e pelas quais, desde logo, protesta. 13 — Assim sendo, pede e requer se digno V. Excia. de ordenar a CITAÇÃO POR EDITAL da Suplicada, que se encontra em lugar ignorado do Suplicante, conforme é determinado pelo art. 177, I, do Código do Processo Civil, a fim de que responda aos termos da presente ação ordinária de desquite, que lhe é proposta, alegando o que tiver em sua defesa e for a bem de seus direitos, ação que deverá, afinal, ser julgada procedente para que, por sentença, decreta V.

Excia. o desquite, com as pronúncias de direito, citado, igualmente, para assistir a todo o processo, o representante do Ministério Público. 14 — Dando à presente ação, para efeitos fiscais, o valor de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00). São os termos em que, D. e A. esta, com o instrumento de procuração e demais documentos de diligências legais e regularmente se processa a ação intentada. Pede Deferimento. Belém, 6 de setembro de 1956. (a.) p.p. Achilles Pires dos Santos Lima. — (Está devidamente selada). — DESPACHO DO DR. JUIZ: D. e A. Espeça-se o edital pelo prazo de 30 dias, designando a audiência de conciliação 5 dias após o término da publicação do edital, arbitrando no mínimo a Taxa Judiciária. Belém, 6/9/56. (a.) Olavo Nunes Guimarães. Distribuição para o escrivão. Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. Em 10/9/56. (a.) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo que, fica citada a requerida acima referida para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém de setembro de 1956, dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy Guilherme Paranaatiga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício, datilografei e subscrevi. — (a.) Olavo Guimarães Nunes.

(T. — 15.457 — 8, 18-9 e 8-10-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinheiro da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma, lote 22 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a venda (art. 692, II, Cod. Civ.), fiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digno mandar citar o suplicado e de mandar citar o suplicado e de sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas costas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a.) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça, certificado, pelo oficial de justiça, que não está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital,

com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de setembro de 1956, levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muaná, de setembro de 1956. — (a.) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito. (G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

COMARCA DE ITAITUBA Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Ramundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevi. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)

COMARCA DE MUANA

Citação com o prazo de 6 meses

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muaná, Estado do Pará—Brasil:

Faz saber a quem interessar possa e dêste notícia tiver, que da Delegacia de Polícia deste município, foi remetido a este Juízo o inquérito procedido a respeito do

achamento por Francisco Moreira Filho, brasileiro, marítimo, domiciliado e residente nesta comarca, de um bote de ferro, tipo escaler, com capacidade para duas e meia toneladas, com a denominação CURARY IQUITOS, de cinco metros de comprimento, um metro e sessenta centímetros de boca e oitenta e cinco centímetros de pontal, cuja embarcação foi encontrada vagando na baía de Marajó, frente ao farol de Cotijuba, deste Estado, em 13 de janeiro de 1953 e finalmente arrecadado e remetido a este Juízo, encontrando-se sob a guarda de um depositário judicial. E como até a presente data não compareceu alguém apresentando prova de domínio ou propriedade da referida embarcação, mandei passar o presente edital, pelo qual ficam citados Compañia de Navegação pessoa ou interessado, para, no prazo de seis (6) meses comparecer em Juízo, apresentando os documentos necessários e autênticos referentes ao dito bote, para o fim de o reaver, pagando o que devido for em termos. Findo o mencionado prazo sem que ninguém o reclame como de direito, será o mesmo dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 15456 — 8 e 18-9 e 8-10-56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta

(30) dias, à Revma. Irmã Ana.

Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra A, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita como citada, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2039, pois os documentos comprobatórios apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.